



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

IV ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO

IV - TERMO ADITIVO - Renovação Contratual

Contrato/FMS nº: 001/2018

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: LABORATÓRIO PADRÃO LTDA

Objeto: Credenciamento de laboratórios, para a realização de exames laboratoriais, ao preço de tabela CIS AMOSC para atender a demanda dos Municípios Marema, SC.

Vinculação: Edital de Credenciamento FMS n 01/2018

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICIPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.509.072/0001-56, com sede administrativa na Jose Gaspari, nº 69, Centro, na cidade de Marema, Estado de Santa Catarina, CEP 89.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAURIDAL BELO brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 774.116.509-78 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-28, neste ato representado pelo Sr. JAQUELINI MORO, Secretário de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LABORATÓRIO PADRÃO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua André Lunardi, 1283 sala 101, Edifício Policenter, Centro na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.209/0001-53, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação/FMS n. 003/2019, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, resolvem celebrar o presente termo aditivo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Consiste o objeto do presente termo, a alteração da clausula segunda do contrato FMS n. 001/2018, relativo ao prazo de duração do presente, Renovando-o por um período de 02 (Dois) meses, passando a vigor de 1º março de 2021 até 30 de abril de 2021, independente de qualquer aviso ou notificação, salvo motivo de força maior.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Diante da ampla velocidade de disseminação do COVID-19 no Município de Marema e demais Municípios da região nos últimos dias, e a quantidade de pessoas contaminadas, o que levou o sistema público de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado tornaram um cenário de incertezas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

quanto às escolhas mais seguras do ponto de vista da saúde coletiva, a política pública de saúde deve estar voltada à redução dos riscos de doenças, como impõe o art. 196 da CF, e que uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde é o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II, da Constituição da República Federativa do Brasil), razões pelas quais, em qualquer cenário que apresenta múltiplas escolhas possíveis para efetivação da política pública, impõe-se a adoção daquela que represente menores riscos para a saúde coletiva;

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a importância do serviço realização de exames laboratoriais e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a renovação contratual pelo período de sessenta (60) dias podendo ser rescindindo a qualquer tempo após finalização de novo certame.

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato. O interesse público vem justificado, Tendo em vista, o acompanhamento da Saúde pública, bem como a continuação de atendimento a população através de programas desenvolvidos pela secretaria de saúde.

Desta forma, fundados nos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da eficiência dos atos administrativos e da busca pela proposta mais vantajosa, mediante apresentação de regularidade fiscal, fica aditivado o contrato administrativo supra com a empresa que presta os serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem como embasamento legal o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como a clausula segunda do contrato em evidencia.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais disposições não alteradas pelo presente termo aditivo permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Marema/ SC, 25 de fevereiro de 2021

Mauri Dal Bello
Contratante /Prefeito

Jaqueline Moro
Gestor e Fiscal deste Contrato

CONTRATADO
Laboratório Padrão LTDA
CNPJ/MF nº 06.056.209/0001-53

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica
Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

IV TERMO ADITIVO - Renovação Contratual

Contrato FMS n° 01/2018

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saude

Contratado: Laboratório Padrão LTDA

Objeto: Credenciamento de laboratórios, para a realização de exames laboratoriais, ao preço de tabela CIS AMOSC para atender a demanda dos Municípios Marema, SC.

Prazo: 30 de abril de 2021

Foro: Comarca de Xaxim - SC

Marema/ SC, 25 de fevereiro de 2021

Mauri Dal Bello

Contratante /Prefeito